



## DELIBERAÇÃO 139/CIB/2022 - RETIFICAÇÃO EM 19/10/2023

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 267ª reunião ordinária da CIB de 16 de novembro de 2022, e em sua 276ª reunião ordinária de 19 de outubro de 2023 retifica, incluindo o § 3º no Art. 1º com as ações da 2ª etapa voltada para o Planejamento Regional Integrado - PRI.

Considerando a necessidade de diminuir as demandas reprimidas de consultas e exames da Central Estadual de Regulação Ambulatorial (CERA), centralizadas nos Hospitais Próprios e Contratualizados com a SES;

Considerando a necessidade de disponibilizar atenção à saúde de forma regionalizada, ágil e adequada atendendo às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde;

Considerando que as Centrais de Regulação são responsáveis pela identificação da alternativa assistencial mais adequada à necessidade do cidadão, fundamentada em Protocolos Clínicos e Protocolos de Regulação do Acesso já deliberados em CIB.

### APROVA

**Art. 1º** Ação de revisão e ampliação do acesso à oferta ambulatorial especializada dos serviços próprios e contratualizados, junto à gestão estadual, para todos os municípios da Região de Saúde dos prestadores ou Macrorregião, nos casos em que seja identificada oferta de serviços ociosa, com objetivo de atender as demandas reprimidas.

**§ 1º** As propostas de abertura de acesso deverão considerar a demanda e a oferta disponível na Central Estadual de Regulação Ambulatorial - CERA.

**§ 2º** A primeira etapa desta ação é a unificação das agendas e a ampliação da oferta de acordo com as demandas regionais ou macrorregionais disponíveis na CERA para garantir a agilidade no atendimento e a utilização integral das vagas contratadas.

**§ 3º** Na segunda etapa, voltada para o Planejamento Regional Integrado - PRI:

I - a CERA disponibilizará para cada CIR uma planilha, denominada "Mapa de Referências" com a relação de prestadores executantes e a respectiva oferta de especialidades para a Macrorregião de Saúde;

II - Cada Município avaliará este Mapa de Referências e elenará a ordem prioritária dos prestadores executantes para atendimento dos seus Municípios. É importante que seja observada a relação de patologias e faixas etárias atendidas em cada especialidade, conforme formulários disponibilizados pelos prestadores;

III - A CIR devolverá à CERA o Mapa de Referências aprovado por Município no

prazo de 30 dias;

IV - A partir deste Mapa aprovado, a CERA poderá realizar os remanejamentos, não sendo mais necessário o envio de e-mail para aceite dos Municípios.

**V - A CERA/regulador poderá devolver as solicitações caso o prestador da Macrorregião/Região não atenda as patologias, conforme formulário disponibilizado.**

VI - Nos casos de unificação de agenda, que requeiram a devolução de solicitações para inserção em nova nomenclatura, a CERA comunicará por e-mail aos Municípios quanto aos encaminhamentos necessários.

**§ 3º** Na terceira etapa a SES **encaminhará para aprovação em CIR a realocação dos recursos da PPI** conforme as novas referências estabelecidas na primeira **etapa**, fazendo parte do Planejamento Regional Integrado (PRI) da região onde está localizado o serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a consolidação das solicitações de remanejamento de Teto, referente a envio de teto/cota vinculadas e estes hospitais e procedimentos ficam atreladas a conclusão da segunda etapa, § 3º.

**Art. 2º** A origem dos (as) pacientes (Município de residência) não poderá ser justificada de negativa de atendimento pelos serviços vinculados às agendas unificadas e ampliadas.

**Art. 3º** Após a classificação de risco o Regulador considerará o município de residência dos pacientes, procurando preferencialmente direcionar o agendamento para serviço próximo à sua residência, priorizando os pacientes do município do hospital, em seguida os dos municípios limítrofes e finalmente e os dos municípios mais distantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A organização do agendamento da CERA ocorre por classificação de risco conforme os protocolos de acesso pactuados em CIB.

Florianópolis, 19 de outubro de 2023.

*(assinado digitalmente)*

**CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO**  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADOR CIB/SES

*(assinado digitalmente)*

**SINARA REGINA LANDT SIMIONI**  
PRESIDENTE DO COSEMS SC  
COORDENADOR CIB/COSEMS



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **1GQC7V18**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SINARA REGINA LANDT SIMIONI** (CPF: 030.XXX.839-XX) em 23/10/2023 às 18:21:00  
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 18/09/2023 - 14:18:18 e válido até 18/09/2024 - 14:18:18.  
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO** (CPF: 514.XXX.459-XX) em 24/10/2023 às 09:04:35  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyMjk2ODJfMjMxOTI2XzlwMjNfMUdRQzdWMTg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00229682/2023** e o código **1GQC7V18** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.